



Número: **0600839-25.2020.6.16.0000**

Classe: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária**

Objeto do processo: **Ação para decretação de perda de mandato eletivo por desfiliação partidária nº 0600839-25.2020.6.16.0000 ajuizada pelo Partido Social Democrático - PSD (Comissão Provisória Municipal de Curitiba em face de Alex Desone de Lara Vaz e de Reginaldo Ananias alegando que em decorrência do falecimento do Vereador Jairo Marcelino uma vaga ficou em aberto na Câmara Municipal de Curitiba e com isso foi convocado o primeiro suplente da chapa do partido para assumir a cadeia vaga, conforme lista disponibilizada pela Justiça Eleitoral. Ocorre que o primeiro suplente da lista, Alex Desone de Lara Vaz, deixou o Partido PSD no dia 07/10/2019, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral (anexo), tendo se filiado ao Partido PATRIOTA. Também afirma que o segundo suplente da chapa, Reginaldo Ananias, deixou o Partido pelo qual foi diplomado como suplente para se filiar ao Partido PMB, no dia 04/04/2020. Já o terceiro suplente da chapa, Filipe Recalcatti, permanece regularmente filiado ao PSD e se encontra apto a assumir a cadeira pertencente ao PSD na Câmara Municipal de Curitiba, deixada pelo Vereador Jairo Marcelino. Aduz o requerente que diante da convocação do 1º requerido, para assunção ao mandato de forma definitiva, nos termos do art. 1º da Resolução do TSE nº 22.610 de 2007, o Partido Social Democrático ajuiza a presente demanda com a finalidade de que a vaga em aberto seja preenchida pelo terceiro suplente de sua chapa, visto que ainda filiado. (Requer: a) a declaração de perda do mandato do Sr. Alex Desone de Lara Vaz; 2) a Declaração de perda da condição de suplente do Sr. Reginaldo Ananias; c) A alteração da lista de suplência estabelecida no ato da diplomação, a fim de retirar os Requeridos da condição de 1º e 2º suplentes do PSD, restando como 1º suplente apto a assumir a vacância de cadeira do Partido PSD na Câmara Municipal de Curitiba, o Sr. FILIPE RECALCATTI; d) A comunicação à Presidência da Câmara Municipal de Curitiba, para que dê posse ao Sr. FILIPE RECALCATTI como vereador ocupante da vaga aberta em razão do falecimento do Vereador Jairo Marcelino) suplente da chapa, Filipe Recalcatti, permanece regularmente filiado ao PSD e se encontra apto a assumir a cadeira pertencente ao PSD na Câmara Municipal de Curitiba, deixada pelo Vereador Jairo Marcelino.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CURITIBA/PR (REQUERENTE)	LUIZ GUILHERME FELTRIN GLUCK (ADVOGADO)
ALEX DESONE DE LARA VAZ (REQUERIDO)	MARCO AURELIO CAVALHEIRO (ADVOGADO)
REGINALDO APARECIDO ANANIAS (REQUERIDO)	
51 - PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CURITIBA/PR (REQUERIDO)	

PATRIOTA (Comissão Provisória Municipal de Curitiba/PR) (REQUERIDO)	
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - CURITIBA/PR (REQUERIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29959 266	06/04/2021 11:17	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628)  
0600839-25.2020.6.16.0000

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - CURITIBA/PR

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUILHERME FELTRIN GLUCK - PR101358

REQUERIDO: ALEX DESONE DE LARA VAZ, REGINALDO APARECIDO ANANIAS, 51 - PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - CURITIBA/PR, PATRIOTA (COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR), PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - CURITIBA/PR

Advogado dos REQUERIDOS: MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO - PR30251

RELATOR: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

VISTOS ETC.

1.Trata-se de Ação de Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária proposta pelo **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL – CURITIBA)**,em face de **ALEX DESONE DE LARA VAZ e REGINALDO APARECIDO ANANIAS**.

2.Sustentou o requerente que em decorrência do falecimento do Vereador Jairo Marcelino, uma vaga ficou em aberto na Câmara Municipal de Curitiba e com isso foi convocado o primeiro suplente da chapa do partido para assumir a cadeira vaga, conforme lista disponibilizada pela Justiça Eleitoral. Ocorre que o primeiro suplente da lista, **Alex Desone de Lara Vaz**, deixou o Partido PSD no dia 07.10.2019, conforme certidão emitida pela Justiça Eleitoral, tendo se filiado ao Partido PATRIOTA. Também afirmaram que o segundo suplente da chapa, **Reginaldo Ananias**, deixou o Partido pelo qual foi diplomado como suplente para se filiar ao Partido PMB, no dia 04.04.2020. Já o terceiro suplente da chapa, **Filipe Recalcatti**, permaneceria regularmente filiado ao PSD e se encontraria apto a assumir a cadeira pertencente ao PSD na Câmara Municipal de Curitiba.

3.Ao final, requereu:

a) a declaração de perda do mandato de **Alex Desone de Lara Vaz**;



- b) a declaração de perda da condição de suplente de **Reginaldo Ananias**;
- c) a alteração da lista de suplência estabelecida no ato da diplomação, a fim de retirar os Requeridos da condição de 1º e 2º suplentes do PSD, restando como 1º suplente apto a assumir a vacância de cadeira do Partido PSD na Câmara Municipal de Curitiba, **FILIPE RECALCATTI**;
- d) comunicação à Presidência da Câmara Municipal de Curitiba, para que dê posse a **FILIPE RECALCATTI** como vereador ocupante da vaga aberta em razão do falecimento do Vereador Jairo Marcelino.

4. Manifestação do requerido **ALEX DESONE DE LARA VAZ**, afirmando que tomou posse do cargo em conformidade com o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores. Sustentou ainda a perda do objeto da presente demanda, tendo em vista o término da legislatura anterior e a eleição ocorrida em 2020.

5. Com fulcro no artigo 10 do CPC, determinou-se a intimação das partes para, querendo, manifestarem-se sobre eventual perda superveniente do objeto.

6. O partido requerente apresentou manifestação (ID 27607216), pugnando pela extinção do feito sem resolução do mérito, em decorrência da perda superveniente do objeto.

7. A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 29535816), manifestando-se pela extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento na perda superveniente do objeto.

É o relatório.

## II – Da decisão e seus fundamentos

8. Com fulcro no disposto no artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral, passo a decidir.

9. Conforme relatado, o partido requerente ajuizou a presente Ação de Perda de Mandado Eletivo pugnando pela declaração de perda de mandato eletivo dos requeridos.

10. Contudo, considerando o término da legislatura 2017-2020, e tendo ocorrido a posse dos novos eleitos ao cargo de vereador no dia 1º.01.2021, verifica-se a perda do objeto da presente demanda.

11. Vale ressaltar que a perda do objeto não se deu em razão de atrasos processuais nos autos, senão àqueles inerentes ao procedimento cabível à causa.

12. Isso porque houve alteração fática superveniente prejudicial à análise do mérito, qual seja a superveniência do pleito, prejudicando assim o interesse processual.

13. **ISTO POSTO**, diante da argumentação acima expendida, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, diante da **perda superveniente do objeto**.

14. Autorizo a Srª Secretaria Judiciária a assinar os expedientes para o fiel cumprimento desta.

15. Realizem-se as diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Curitiba, *datado digitalmente.*

**Carlos Alberto Costa Ritzmann**

**Relator**



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN - 06/04/2021 11:17:40  
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040611173976900000029155092>  
Número do documento: 21040611173976900000029155092

Num. 29959266 - Pág. 3